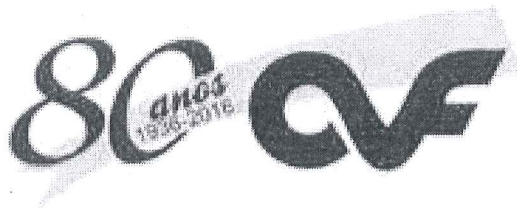


GABRIEL
NUNO
QUEIROZ
LIMA DA
SILVA
COUTO

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
NUNO QUEIROZ
LIMA DA SILVA
COUTO
Dados:
2022.12.14
16:47:09 Z

7.4



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

AJUSTE DIRETO PARA “ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO”

CONVITE

dezembro de 2022

ÍNDICE DO DOCUMENTO

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Tipo de Procedimento, Designação e Objeto	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Fundamento da Escolha do Procedimento	4
Artigo 5.º Valor Económico Estimado do Contrato	4
Artigo 6.º Concorrentes	5
Artigo 7.º Consulta de Documentos e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	5
Artigo 8.º Noção de Proposta	5
Artigo 9.º Propostas Variantes	5
Artigo 10.º Documentos da Proposta	5
Artigo 11.º Idioma das Propostas	6
Artigo 12.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos	6
Artigo 13.º Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	7
Artigo 14.º Modo e Prazo de Apresentação das Propostas	8
Artigo 15.º Supressão de Irregularidades Constantes dos Documentos que Constituem a Proposta	8
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	8
Artigo 17.º Critérios de Adjudicação	8
Artigo 18.º Abertura das Propostas	9
Artigo 19.º Esclarecimentos Sobre as Propostas	9
Artigo 20.º Não Admissão de Propostas	9
Artigo 21.º Avaliação e Ordenação das Propostas	11
SECÇÃO III: ANÁLISE DAS VERSÕES FINAIS DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 22.º Proposta Variante e Negociação	12
Artigo 23.º Análise das Propostas e Relatório Preliminar	12
Artigo 24.º Audiência Prévia	13
Artigo 25.º Relatório Final	13
Artigo 26.º Critérios de Adjudicação	14
Artigo 27.º Dever de Adjudicação	14

Artigo 28.º Notificação da Decisão de Adjudicação.....	14
Artigo 29.º Causas de Não Adjudicação.....	14
SECÇÃO IV: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO	15
Artigo 30.º Documentos de Habilitação	15
Artigo 31.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação Pelo Adjudicatário.....	16
Artigo 32.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 33.º Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos.....	17
Artigo 34.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	17
Artigo 35.º Prova de Declarações	17
Artigo 36.º Falsidade dos Documentos e das Declarações	17
SECÇÃO V: CAUÇÃO.....	18
Artigo 37.º Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações	18
SECÇÃO VI: CONTRATO.....	18
Artigo 38.º Redução do Contrato a Escrito	18
Artigo 39.º Aprovação da Minuta do Contrato.....	18
Artigo 40.º Aceitação da Minuta do Contrato	18
Artigo 41.º Reclamações Contra a Minuta.....	18
Artigo 42.º Outorga do Contrato	19
Artigo 43.º Não Outorga do Contrato.....	19
Artigo 44.º Vigência do Contrato.....	19
Artigo 45.º Contagem dos Prazos	20
SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO	20
Artigo 46.º Objeto do Dever de Sigilo.....	20
Artigo 47.º Prazo do Dever de Sigilo.....	20
SECÇÃO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 48.º Prevalência	21
Artigo 49.º Convenção de Arbitragem.....	21
Artigo 50.º Legislação Aplicável.....	21
ANEXOS	22
ANEXO I Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP].....	23
ANEXO II Proposta de Preço	25
ANEXO III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	26

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS***Artigo 1.º Tipo de Procedimento, Designação e Objeto***

O presente procedimento segue a tramitação de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), e visa a Aquisição de Serviços para "Elaboração de um Projeto de Engenharia para preparação de Caderno de Encargos para implementação de posto de transformação".

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas adiante designada por AVF, com sede na Avenida Principal, 513, Lourosa, 4535-014 Santa Maria da Feira NIPC 500 038 520, com o numero de telefone 227 643 288, e e-mail comercial@avfeirense.pt.

Artigo 3.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

O Órgão que tomou a decisão de contratar e de realização de despesa é a Gerência da Entidade Adjudicante acima referida.

Artigo 4.º Fundamento da Escolha do Procedimento

1. Considerando a inexistência de recursos internos para assegurar a elaboração do projeto, objeto do presente procedimento, verificou-se a necessidade de recorrer ao mercado para a contratação desses serviços, nos termos definidos no presente Convite e Caderno de Encargos.
2. A escolha do presente procedimento foi efetuada com base na alínea d), do n.º 1 no artigo 20.º, do CCP.

Artigo 5.º Valor Económico Estimado do Contrato

1. - O objeto do contrato a executar, tem como preço base de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros).
2. - Aos valores mencionados em 1, acresce o IVA, quando aplicável, à taxa legal em vigor.

CONVITE

Artigo 6.º Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º Consulta de Documentos e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. Os documentos que servem de base ao procedimento estão disponíveis para as convidadas através da plataforma de contratação eletrónica acinGov.
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada mencionada no Artigo 2.º.

SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**Artigo 8.º Noção de Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
3. Para efeitos do presente Convite, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.

Artigo 9.º Propostas Variantes

1. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º Documentos da Proposta

1. Fazem parte da proposta, os seguintes documentos:

- a) Declaração da Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I que acompanha este Convite;
 - b) Anexo II Proposta de Preço;
 - c) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conter os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
2. Os valores indicados na alínea b) do n.º 1., são indicados em algarismos e por extenso.
 3. Ao preço indicado no n.º 3., acresce I.V.A. à taxa legal, quando aplicável.
 4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
 5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

Artigo 11.º Idioma das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanhem a proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas, de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 desta mesma disposição ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas por carta pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que forma convidados, serem imediatamente notificados daquele facto.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 13.º Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, na plataforma acinGov, pelo Júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder a retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos 1 a 3, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14.º Modo e Prazo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma acinGov até às 23:59 horas, do 9.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
6. O não cumprimento do número anterior, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 15.º Supressão de Irregularidades Constantes dos Documentos que Constituem a Proposta

Caso sejam detetadas irregularidades, não essenciais, nos documentos que constituem a proposta apresentados por alguma(s) da(s) Concorrente(s), o Júri concede à(s) Concorrente(s) relativamente à qual (quais) se verifique(m) irregularidade(s), um prazo máximo de cinco dias para supressão da(s) mesma(s).

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de monofactor de acordo com a b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

CONVITE

2. Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados.
3. A ordenação das propostas empatadas será afixada pela ordem de extração, pelo que será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Artigo 18.º Abertura das Propostas

A partir das 9:00 horas do dia útil ao prazo para apresentação das propostas, o Júri procederá à abertura das Propostas.

Artigo 19.º Esclarecimentos Sobre as Propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados pela AVF, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 20.º Não Admissão de Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Em que o valor proposto, não seja inferior ou igual ao Preço Base em euros.

- e) O Preço Proposto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º CCP;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- m) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- n) Que sejam apresentadas como variantes quando, apesar de estas serem admitidas pelo programa do concurso, não seja apresentada a proposta base;
- o) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- p) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º CCP;
- q) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP;
- r) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- s) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- t) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

7-1

Artigo 21.º Avaliação e Ordenação das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições, de acordo com o artigo 17.º Critérios de Adjudicação do presente Convite.
2. Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
3. Neste relatório o Júri deve propor, fundamentadamente a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 146.º do CCP
4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
5. Cumprido o disposto nos números anteriores, o Júri elabora um relatório final de admissão, exclusão e ordenação das propostas fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes, do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
8. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO III: ANÁLISE DAS VERSÕES FINAIS DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º Proposta Variante e Negociação

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 23.º Análise das Propostas e Relatório Preliminar

1. Após a análise das versões finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um segundo relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação ao disposto no artigo 6.º;
- c) Cuja declaração (Anexo I) não esteja assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- d) Cuja declaração (Anexo I), quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, não esteja assinada pelo representante comum dos membros que o integram e não tenha anexado os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, não esteja assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- e) Que não cumpram as disposições quanto ao idioma das propostas;
- f) Que sejam apresentadas como propostas variantes em número superior ao número máximo admitido;
- g) Que sejam apresentadas como variantes quando, apesar de estas serem admitidas pelo programa de concurso, não seja apresentada a proposta base;
- h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- i) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não ajam em conformidade com o disposto no nº 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do artigo 14º;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

pjh

- l) Em violação de qualquer regra específica sobre o procedimento de negociação, considerada conveniente pela entidade adjudicante e que não tenha por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- m) Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

2. O júri deve também propor a exclusão das versões finais das propostas que contenham atributos diferentes dos constantes das respetivas versões iniciais no que respeita aos aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante tenha indicado não estar disposta a negociar.

3. Quando seja adotada uma fase de negociação restringida aos concorrentes cujas propostas sejam ordenadas nos primeiros lugares, o júri deve ainda propor a exclusão das versões finais cuja pontuação global seja inferior à das respetivas versões iniciais.

4. No caso previsto no número anterior, bem como no caso de o júri propor a exclusão das versões finais das propostas por ocorrer quaisquer dos motivos previstos no nº 1 deste artigo, ou ainda no caso de não serem apresentadas

Artigo 24.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos para a exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º Critérios de Adjudicação

Os critérios de adjudicação são os mencionados no artigo 17.º do presente Convite.

Artigo 27.º Dever de Adjudicação

Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 28.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 30.º;
 - b) Prestar caução, nos termos do Convite, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhuma concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO IV: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO

Artigo 30.º Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II, do CCP, cujo modelo se encontra em anexo e faz parte integrante do presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
 - d) Caução, nos termos do artigo 37.º do Convite.
2. Sempre que o adjudicatário, nacional de Estado Signatário do acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou da organização Mundial do Comércio, não seja titular do certificado referido na alínea c) do número anterior deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se refere o Anexo XI da diretiva 2014/24/CE do Parlamento Europeu e o Conselho de 26 de fevereiro, com todas as inscrições em vigor e que releve a titularidade das habilitações adequadas necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza e origem, os documentos de habilitação estiverem reduzidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º Prazo Para a Apresentação dos Documentos de Habilitação Pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até às 23:59 horas do 8.º dia útil após a notificação da decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 32.º Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação, devem ser entregues até ao prazo limite, na plataforma acinGov.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso em que deve ser junto à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
4. O não cumprimento do número anterior, é motivo de exclusão da proposta.
5. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º1 e os n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.

gcl

Artigo 33.º Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos referidos nos n.ºs 4, 6, 7, e 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 34.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Convite;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do CCP, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário leva a que o órgão competente para a decisão de contratar adjudique a proposta ordenada em lugar subsequente, tal como estabelece o artigo 86.º do CCP.

Artigo 35.º Prova de Declarações

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos originais comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 36.º Falsidade dos Documentos e das Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

SECÇÃO V: CAUÇÃO***Artigo 37.º Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações***

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI: CONTRATO***Artigo 38.º Redução do Contrato a Escrito***

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel com a aposição das assinaturas.

Artigo 39.º Aprovação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
3. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

Artigo 40.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 41.º Reclamações Contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações da minuta do contrato a celebrar com fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 42.º Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar dentro do prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentação dos todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 43.º Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos do número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 44.º Vigência do Contrato

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 365 dias ou até à execução da obra associada ao posto de transformação.

Artigo 45.º Contagem dos Prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados feriados, os feriados nacionais.

SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO**Artigo 46.º Objeto do Dever de Sigilo**

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 47.º Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS***Artigo 48.º Prevalência***

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 49.º Convenção de Arbitragem

Para dirimir qualquer litígio sobre a interpretação, validade e execução do procedimento contratual e do contrato a celebrar, admite-se a cláusula compromissória e convenção de arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 50.º Legislação Aplicável

Relativamente às disposições aplicáveis e à divergência e interpretação dos documentos, em tudo omissos ou em caso de dúvida aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos

ANEXOS

Zul

ANEXO I Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para **"ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO"**, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ANEXO I Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];
 - b) ANEXO II Proposta de Preço;
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Proposta de Preço

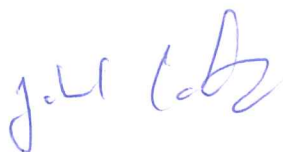
F... (indicar nome do concorrente, estado profissão e morada ou denominação e sede social), obriga-se a executar o fornecimento objeto de ajuste direto para **“Elaboração de um Projeto de Engenharia para preparação de Caderno de Encargos para implementação de um posto de transformação”**, pelos seguintes preços e condições:

- i) O Preço global para a prestação de serviço é de _____ Euros (extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- ii) O prazo para a conclusão do Projeto e das Peças Técnicas do Caderno de Encargos do concurso é de _____ dias (nos termos da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos).
- iii) As condições de pagamento são as definidas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

Os preços apresentados incluem todas as despesas inerentes aos serviços a prestar.

... (local), ... (data) ... [assinatura ⁽¹⁾]

⁽¹⁾ Datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular.



ANEXO III - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ajuste direto para **"ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data)... [assinatura ⁽⁵¹⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada' ⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º